

LEI Nº 1.184 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, sobre tudo a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara de Vereadores:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

Art. 2º Fica estimada a receita e fixada a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, na importância de R\$ 125.022.000,00 (Cento e vinte e cinco milhões e vinte e dois mil reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

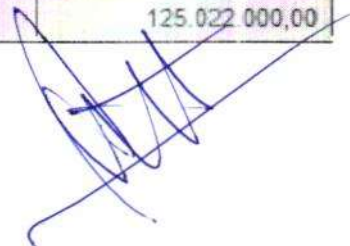
Art. 3º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:



| CODIGO | | PREVISTO |
|--------------|---|-----------------------|
| 11 | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 8.624.000,00 |
| 12 | CONTRIBUIÇÕES | 7.424.000,00 |
| 13 | RECEITA PATRIMONIAL | 1.671.000,00 |
| 17 | TRANSFERENCIAS CORRENTES | 95.881.200,00 |
| 19 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 2.250.800,00 |
| 24 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 770.000,00 |
| 72 | CONTRIBUIÇÕES (INTRA) | 8.401.000,00 |
| 99 | RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | |
| TOTAL | | 125.022.000,00 |

Art. 4º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

| FUNÇÃO | | DOTAÇÃO |
|--------------|-------------------------|-----------------------|
| 01 | Legislativa | 5.076.290,00 |
| 04 | Administração | 17.435.560,00 |
| 08 | Assistência Social | 3.853.000,00 |
| 09 | Previdência Social | 15.409.000,00 |
| 10 | Saúde | 25.897.400,00 |
| 12 | Educação | 43.243.430,00 |
| 13 | Cultura | 3.639.000,00 |
| 15 | Urbanismo | 4.454.200,00 |
| 17 | Saneamento | 70.000,00 |
| 18 | Gestão Ambiental | 30.690,00 |
| 20 | Agricultura | 87.000,00 |
| 22 | Indústria | 25.000,00 |
| 25 | Energia | 912.000,00 |
| 26 | Transporte | 145.000,00 |
| 27 | Desporto e Lazer | 322.000,00 |
| 28 | Encargos Especiais | 3.380.000,00 |
| 99 | Reserva de Contingência | 1.042.430,00 |
| TOTAL | | 125.022.000,00 |



RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO

| | | |
|--------------|--|-----------------------|
| 01 01 | Câmara Municipal | 5.076.290,00 |
| 02 01 | Gabinete do Prefeito | 1.232.000,00 |
| 02 02 | Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst. | 1.522.500,00 |
| 02 03 | Secretaria Mun. de Gestão Financeira | 8.513.430,00 |
| 02 04 | Secretaria Municipal de Administração e Planejamento | 1.259.000,00 |
| 02 06 | Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável | 1.639.000,00 |
| 02 08 | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social | 110.000,00 |
| 02 09 | Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos | 14.914.000,00 |
| 03 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO | 25.893.760,00 |
| 03 02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO CONDADO | 3.673.000,00 |
| 03 03 | FUNDO MUN. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 10.000,00 |
| 03 04 | Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM | 210.000,00 |
| 03 05 | FUNPRECON | 15.409.000,00 |
| 03 06 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 43.243.020,00 |
| 03 07 | FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA | 2.284.000,00 |
| 03 08 | FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO | 3.000,00 |
| 04 01 | COMANAS | 30.000,00 |
| TOTAL | | 125.022.000,00 |

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Municipal nº.1.152/2021, Lei das Diretrizes Orçamentária, a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com finalidade de atender insuficiência de dotações estabelecidas na presente Lei em créditos adicionais e inserir categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos na programação de cada ação (projeto, atividade e operação especial).

II – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária;

III - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei.

Art 6º. Excluem do limite estabelecido no artigo anterior quando o crédito se destinar a:

I - pagamento do serviço da dívida;

II - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, do Sistema Municipal de Ensino e da Assistência Social;

III - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 7º. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os resultados de convênios celebrados ou reativados e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 8º. Os créditos adicionais suplementares que se destinarem ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais e fontes de recursos dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive fundos serão abertos através de decreto do Poder Executivo não tendo vinculação ao percentual disposto no art. 4º, inciso I, desta Lei.

Art. 9º. Os créditos adicionais suplementares que apresentarem como fontes de financiamento recursos provenientes de convênios a fundo perdido, operações de crédito e transferências voluntárias e recursos provenientes de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão abertos através de decreto do Poder Executivo.

Art. 10º. Para efeito da execução orçamentária, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de natureza de despesa de ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 11. Os ajustes entre categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos de dotações constantes de uma mesma ação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, serão formalizados através de Portaria da Secretaria

ria da Fazenda e/ou da Administração, por não constituírem mudança de categoria de programação, na forma do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Art. 12. Para cumprimento do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2024, reabertos no exercício de 2025, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente, não sendo computados nos limites estabelecidos no art. 5º da presente Lei.

Art. 13 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir do dia 01 janeiro de 2025.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2024.



ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito